SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2525169 - GO (2023/0451174-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	LUCAS VIEIRA MARTINS
ADVOGADO	:	RICARDO VIEIRA DA SILVA - GO045881
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGOS 1021 DO CPC E 258 DO RISTJ. NÃO CONHECIMENTO.

1. A decisão monocrática ora agravada foi disponibilizada no Dje/STJ em 05/03/2024 e considerada publicada em 06/03/2024 (e-STJ fl. 484). O início do prazo legal para interposição do recurso ocorreu em 07/03/2024 (quinta-feira) e, pela contagem, o término do prazo se deu no dia 11/03/2024 (segunda-feira).Porém, o presente agravo regimental somente foi interposto na data de 12/03/2024 (e-STJ fl. 504), fora, portanto, do prazo legal de 05 (cinco) dias.

2. Com efeito, da análise dos autos, constata-se que o presente recurso é intempestivo, pois interposto fora do prazo legal, nos termos do que dispõem os artigos 1.021 do CPC e 258 do RISTJ.

3.Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/08/2024 a 26/08/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora

Documento eletrônico VDA43137735 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 28/08/2024 10:46:56
Código de Controle do Documento: c49e739c-9371-437e-968e-f6b4056e56ac

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2525169 - GO (2023/0451174-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	LUCAS VIEIRA MARTINS
ADVOGADO	:	RICARDO VIEIRA DA SILVA - GO045881
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGOS 1021 DO CPC E 258 DO RISTJ. NÃO CONHECIMENTO.
1. A decisão monocrática ora agravada foi disponibilizada no Dje/STJ em 05/03/2024 e considerada publicada em 06/03/2024 (e-STJ fl. 484). O início do prazo legal para interposição do recurso ocorreu em 07/03/2024 (quinta-feira) e, pela contagem, o término do prazo se deu no dia 11/03/2024 (segunda-feira).Porém, o presente agravo regimental somente foi interposto na data de 12/03/2024 (e-STJ fl. 504), fora, portanto, do prazo legal de 05 (cinco) dias.
2. Com efeito, da análise dos autos, constata-se que o presente recurso é intempestivo, pois interposto fora do prazo legal, nos termos do que dispõem os artigos 1.021 do CPC e 258 do RISTJ.
3.Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por LUCAS VIEIRA MARTINS contra decisão da Ministra Presidente desta Corte que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial (e-STJ fls. 480-483).

Neste agravo regimental, o agravante, além de reiterar os argumentos expendidos nos recursos anteriores, afirma que "o *debate trazido à baila não importa reexame de matéria fático-probatória, ao revés, unicamente matéria de direito, não incorrendo, portanto, com a regra ajustada no enunciado da Súmula 07, desta Corte Superior-STJ"* (e-STJ fls. 497-498).

Pondera, ademais, que *"o debate trazido à baila foi amplamente impugnado, não incorrendo, portanto, com a regra ajustada no art.253, parágrafo*

Documento eletrônico VDA42884329 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 16/08/2024 11:41:00
Código de Controle do Documento: b51dff7f-b92a-4ebf-9995-a46cc4a960ee

único, inciso I, do RISTJ, foi especificadamente, infirmado" (e-STJ fl. 499).

Requer, portanto, "*seja reconsiderada, revisada a decisão agravada que não conheceu o Recurso Especial interposto por Lucas Vieira Martins, a fim de que seja recebido conhecido e provido e em ato continuo, seu Recurso Especial seja apreciado e, nessa extensão, seja conhecido e provido, ou, caso contrário, a submissão do presente agravo interno para julgamento por órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça"* (e-STJ fl. 503).

O Ministério Público Federal se manifestou pelo não conhecimento do agravo (e-STJ fls. 520-524).

O Ministério Público do Estado de Goiás apresentou contrarrazões pugnando pelo não conhecimento do agravo ou seu desprovimento (e-STJ fls. 525-528).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental é manifestamente **intempestivo**.

Com efeito, da análise dos autos, constata-se que o presente recurso é intempestivo, pois interposto fora do prazo legal, nos termos do que dispõem os artigos 1.021 do CPC e 258 do RISTJ.

A decisão monocrática ora agravada foi disponibilizada no Dje/STJ em 05/03/2024 e considerada publicada em 06/03/2024 (e-STJ fl. 484). O início do prazo legal para interposição do recurso ocorreu em 07/03/2024 (quinta-feira) e, pela contagem, o término do prazo se deu no dia 11/03/2024 (segunda-feira).

Porém, o presente agravo regimental somente foi interposto na data de 12/03/2024 (e-STJ fl. 504), fora, portanto, do prazo legal de 05 (cinco) dias.

Cumpre salientar, por oportuno, que a Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o AgRg na Rcl n. 30.714/PB, tendo como Relator o Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 27/04/2016, DJe de 4/5/2016, firmou tese no sentido de que "*O agravo contra decisão monocrática de Relator, em controvérsias que versam sobre matéria penal ou processual penal, nos tribunais superiores, **não obedece** às regras no novo CPC, referentes à contagem dos prazos em dias úteis (art. 219, Lei 13.105/2015) e ao estabelecimento de prazo de 15 (quinze) dias para todos os recursos, com exceção dos embargos de declaração (art.*

Documento eletrônico VDA42884329 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 16/08/2024 11:41:00
Código de Controle do Documento: b51dff7f-b92a-4ebf-9995-a46cc4a960ee

1.003, § 5º, Lei 13.105/2015)". Grifos acrescidos.

Com efeito, nos termos do art. 258, *caput*, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça, tem-se que:

> *"A parte que se considerar agravada por decisão do Presidente da Corte Especial, de Seção, de Turma ou de relator, poderá requerer,* ***dentro de cinco dias****, a apresentação do feito em mesa, para que a Corte Especial, a Seção ou a Turma sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a."* Grifos acrescidos.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

É como voto.

Documento eletrônico VDA42884329 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 16/08/2024 11:41:00
Código de Controle do Documento: b51dff7f-b92a-4ebf-9995-a46cc4a960ee

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

AgRg no AREsp 2.525.169 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0451174-1

Número de Origem:
00273977020208090175 2739770

Sessão Virtual de 20/08/2024 a 26/08/2024

Relator do AgRg

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUCAS VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : RICARDO VIEIRA DA SILVA - GO045881
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIME TENTADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUCAS VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : RICARDO VIEIRA DA SILVA - GO045881
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/08/2024 a 26/08/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Documento eletrônico VDA43110107 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/08/2024 00:56:01
Código de Controle do Documento: fee1c160-878e-4b51-9891-d1a9c5e2944f

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 26 de agosto de 2024

Documento eletrônico VDA43110107 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/08/2024 00:56:01
Código de Controle do Documento: fee1c160-878e-4b51-9891-d1a9c5e2944f